

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 78, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Austrália*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 78, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Austrália.

A proposição foi apresentada em 27 de agosto de 2019 e foi designada para tramitar na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e na Mesa Diretora.

Nesta Comissão de Relações Exteriores, foi distribuída ao Relator signatário em 03 de setembro subsequente.

II – ANÁLISE

A constituição de grupos parlamentares no âmbito do Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou mesmo bicamerais baseiam-se, essencialmente, na liberdade de organização política no seio do Parlamento e na vontade da atuação



parlamentar lateralmente às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.

A única menção a *grupo parlamentar* nos regimentos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional encontra-se no texto do Senado Federal, no seu art. 42, *verbis*:

Art. 42. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.

Posteriormente, diante do evidente e justificado anseio dos legisladores de poderem interagir com parlamentares de outros países, em momento histórico no qual avançadíssimos meios de comunicação já transformaram o mundo em uma “aldeia global”, o Senado Federal adotou a Resolução nº 14, de 2015, que versa sobre grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais.

Segundo dispõe o art. 6º, § 1º, tais grupos destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

É com vistas a esse exercício que o Senador Veneziano Vital do Rêgo propõe a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Austrália, com a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos* (art. 1º).

A liberdade de associação é reforçada no art. 2º, que determina que o Grupo *será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem*, e ainda no art. 4º, onde se define que o Grupo Parlamentar *reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*.

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressual, conforme expressam as palavras do autor, que ressalta que “Brasil e Austrália têm histórico de cooperação e convergência em temas da agenda multilateral”. Ressalta, ademais, importante componente, que vem assumindo papel de destaque nas



relações bilaterais, qual seja, o interesse crescente de jovens brasileiros em estudar na Austrália.

Lembra também que “esta proposição segue os padrões daquelas que instituíram outros grupos parlamentares já instalados nesta Casa”, com o “objetivo de privilegiar a chamada diplomacia parlamentar, pois reconhecemos que o poder legislativo é o ambiente mais apropriado ao debate democrático.”

Com efeito, a diplomacia parlamentar vem crescendo em importância à medida que avançam os meios de comunicação, possibilitando o estreitamento de laços políticos e estratégicos entre os países e a interação entre suas instituições parlamentares.

Vale salientar, por fim, que, por meio da Resolução da Câmara dos Deputados (CD) nº 74, de 1994, foi criado no âmbito daquela Casa um grupo parlamentar Brasil-Austrália, presidido pelo Deputado Júlio César Ribeiro.

Ocorre, outrossim, que não constam da página eletrônica da Câmara dos Deputados eventuais atividades desenvolvidas por esse grupo.

III – VOTO

Ante o exposto e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria em exame, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 78, de 2019.

Sala da Comissão,

,Presidente

, Relator

